



PROCESSO N° 567/14

PROTOCOLO N° 13.104.016-4

PARECER CEE/CEIF N° 105/14

APROVADO EM 02/06/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA TERCEIRA DIMENSÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 536/14-SUED/SEED, de 25/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/02/14, de interesse da Escola Terceira Dimensão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Terceira Dimensão, localizada na Rua Mário Bittencourt, 83, Santa Cândida, município de Curitiba, mantida pela Escola SD Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2948/12, de 18/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 05/06/12 até 05/06/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.14).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 153/95, de 30/01/95 e o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 598/01, de 09/03/01. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1172/03, de 10/04/03 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 59/13, de 10/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/08 até 10/04/13 (fl. 12).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 71 e 72.



PROCESSO N° 567/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 130 a 132 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 16 e 17.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 09832 - TERCEIRA DIMENSAO, E-EF		ENT MANTEN.: ESCOLA SD LTDA-ME									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			1	1	1	1				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	GEOGRAFIA			2	2	2	2				
	HISTORIA			3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4				
	MATEMATICA			4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL			19	19	19	19				
PD	DESENHO GEOMETRICO			1	1	1	1				
	INICIACAO A FILOSOFIA			1	1	1	1				
	L.E.M.-ESPANHOL			1	1	1	1				
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2				
	PRODUCAO TEXTO E EXP.ORAL			1	1	1	1				
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	6				
TOTAL GERAL				25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Julho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO N° 567/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 52 a 70 e consta o seguinte quadro de alunos:

ISO: Ensino Fundamental

RECURSOS HUMANOS

DUCANDOS

Ano Série	Matriculas								Desistentes								Concluintes							
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1ª série	16	-	-	-	-	-	-	-	1-trf	-	-	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-
1º ano	15	23	18	15	16	15	8	7	-	2-trf	1-trf	1-trf	1-trf	1	-	-	15	21	17	14	15	11	8	-
2ª série	20	26	-	-	-	-	-	-	-	1-trf	-	-	-	-	-	-	20	25	-	-	-	-	-	-
2º ano	-	24	19	10	11	15	12	9	-	1-trf	-	-	3-trf	-	1	-	20	23	19	10	8	18	11	-
3ª série	27	30	23	-	-	-	-	-	-	2-trf	-	1-trf	-	-	-	-	25	30	22	-	-	-	-	-
3º ano	-	-	21	20	14	11	15	11	-	-	-	1-trf	-	1	1	-	-	-	21	18	14	10	14	-
4ª série	27	32	29	24	-	-	-	-	-	2-trf	1-trf	1-trf	-	-	-	-	27	30	28	23	-	-	-	-
4º ano	-	-	-	23	16	18	8	10	-	-	-	1-trf	-	-	-	-	-	-	-	22	13	18	8	-
5ª série	33	53	49	41	31	-	-	-	-	1-trf	1-trf	4-trf	-	3-trf	-	-	32	52	45	41	28	-	-	-
5º ano	-	-	-	-	13	13	13	7	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	13	-
6ª série	24	37	36	32	44	14	-	-	-	3-trf	3-trf	-	2-trf	-	-	-	24	34	33	32	42	-	-	-
6º ano	-	-	-	-	-	18	11	11	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	14	10	-
7ª série	29	21	34	35	24	9	-	-	-	1-trf	-	1-trf	1-trf	2-trf	1	-	-	28	21	33	34	22	15	-
7º ano	-	-	-	-	-	18	17	11	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	10	17	-
8ª série	23	28	28	26	24	15	-	-	-	1-trf	1-trf	1-trf	1	2-trf	2	-	-	22	27	27	25	22	18	-
8º ano	-	-	-	-	-	20	23	18	-	-	-	-	-	2	4	-	-	-	-	-	-	12	19	-
9º ano	-	-	-	-	-	24	30	13	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	24	26	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 113/14, de 21/02/14, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática e Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 141).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 23/04/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 567/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Terceira Dimensão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado (fl. 141).

A Comissão de Verificação do NRE, à folha 137, relata que:

(...)a documentação exigida pelos órgãos, como Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Alvará de Licença da Prefeitura a serem apresentados pela Instituição de Ensino, encontram-se vencidos. Às fls. 73, o técnico contábil Altair Quintino Turbay, informa que a mantenedora não renovou o Alvará Comercial por estar em processo de unificação dos terrenos que fazem parte da construção edificada. Às fls. 75, a arquiteta Ivana Lisicki de Abreu Winkeler, declarou que a Escola se encontra em plenas condições para o atendimento no Ensino Fundamental, possuindo condições sanitárias e de segurança para o seu funcionamento e a realização das atividades pretendidas.”

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/04/13 até 10/04/18, da Escola Terceira Dimensão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Escola SD Ltda - ME, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento, atender a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 567/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2014.

SANDRA TERESINHA DA SILVA
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE